



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCESSO Nº: 128 / 2025

PROJETO DE: \_\_\_\_\_

**Projeto de Lei Ordinária:** 128 / 2025

**Data de entrada:** 12 de Agosto de 2025

**Autor:** Dito Santos

**Protocolo:** 731 / 2025

AUTOR: \_\_\_\_\_

**Ementa:** "Dispõe sobre a inclusão da Romaria das Cavaleiras de São Sebastião no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna e dá outras providências"

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

**Despacho Inicial:**

\_\_\_\_\_**NORMA JURIDICA**\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

[leg.br](http://leg.br) - e-mail: [fale@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:fale@camaraibiuna.sp.gov.br)

[www.ibiuna.sp](http://www.ibiuna.sp).

## PROJETO DE LEI Nº 128 / 2025

**“Dispõe sobre a inclusão da Romaria das Cavaleiras de São Sebastião no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna e dá outras providências”.**

**Mário Pires de Oliveira Filho**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna a Romaria das Cavaleiras de São Sebastião, a ser realizada, anualmente, no terceiro sábado do mês de julho.

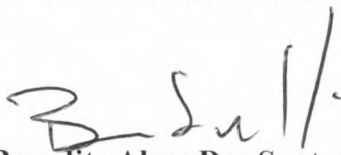
**Art. 2º** - A Romaria das Cavaleiras de São Sebastião passa a ser reconhecida como evento de relevante interesse cultural, social e religioso para o Município de Ibiúna.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento por meio de parcerias, incentivos culturais, apoio logístico e divulgação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 12 DE AGOSTO DE 2025.**

  
**Benedito Alves Dos Santos**  
Vereador

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, nº 314 – CEP 18150-000 – Ibiúna/SP.**

**Telefone (15) 3241-1501 – (15) 3241-1266**

**[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) – e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

[leg.br](http://leg.br) - e-mail: [fale@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:fale@camaraibiuna.sp.gov.br)

[www.ibiuna.sp](http://www.ibiuna.sp)

23

## Justificativa do Projeto de Lei

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna, a Romaria das Cavaleiras de São Sebastião, a ser realizada anualmente no terceiro sábado do mês de julho.

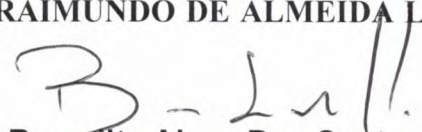
A Romaria das Cavaleiras é uma manifestação cultural, religiosa e tradicional que reúne mulheres cavaleiras de diversos bairros e comunidades rurais do município e região. Através da fé, da devoção e da valorização das tradições sertanejas, o evento presta homenagem a São Sebastião, padroeiro de muitas localidades, promovendo a união entre as famílias, o fortalecimento dos laços comunitários e a preservação dos costumes locais.

Ao longo dos anos, a romaria vem ganhando destaque pela sua organização, pelo número crescente de participantes e pela expressiva adesão popular. Trata-se de um evento que movimenta a economia local, atrai visitantes e fomenta o turismo religioso e rural no município de Ibiúna, contribuindo para o desenvolvimento cultural e econômico da cidade.

A oficialização da Romaria das Cavaleiras no Calendário Municipal é uma forma de reconhecer e valorizar a dedicação das organizadoras e participantes, garantir apoio institucional à continuidade da tradição e reforçar o compromisso do poder público com a preservação do patrimônio cultural imaterial do nosso povo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 12 DE AGOSTO DE 2025.

  
Benedito Alves Dos Santos  
Vereador

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, nº 314 – CEP 18150-000 – Ibiúna/SP.

Telefone (15) 3241-1501 – (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) – e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

104

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 128 de 2025 de autoria do Vereador Benedito Alves dos Santos, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de agosto de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 128 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 12 de agosto de 2025.

Kátia Mayumi Deyama  
Diretora do Processo Legislativo



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

*Jul. 05*  
*[Signature]*

## **PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 0128/2025**

**AUTORIA: VEREADOR DITO SANTOS**

**RELATORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA.**

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 128/2025.

**EMENTA:** Na sessão ordinária do dia 12 de agosto de 2025, o Vereador Dito Santos apresentou o projeto de Lei nº 128 de 2025 que "Dispõe sobre a inclusão da Romaria das Cavaleiras de São Sebastião no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna e dá outras providências"

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 128/2025, de iniciativa parlamentar, que propõe a inclusão da "Romaria das Cavaleiras de São Sebastião" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna, a ser realizada anualmente no terceiro sábado de julho.

A proposta busca reconhecer o evento como de relevante interesse cultural, social e religioso, e autoriza o Poder Executivo a apoiar sua realização, condicionada à disponibilidade orçamentária.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

*Ilw. Ob*  
*R. X. de Lima*

A proposta busca reconhecer o evento como de relevante interesse cultural, social e religioso, e autoriza o Poder Executivo a apoiar sua realização, condicionada à disponibilidade orçamentária.

O projeto foi devidamente protocolado e encaminhado a estas Comissões para análise de sua constitucionalidade, legalidade, mérito e adequação financeira e orçamentária.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA E DE CONSTITUCIONALIDADE**

### **(Comissão de Justiça e Redação)**

#### **1. Da Competência Municipal:**

A matéria em apreço insere-se na competência legislativa do Município, conforme o Art. 30, I, da Constituição Federal, que lhe atribui a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. A valorização de manifestações culturais está em consonância com o Art. 215 da Carta Magna. A Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em seu Art. 8º, incisos IX e XIII, reforça essa competência ao estabelecer que cabe ao Município "proporcionar os meios de acesso à cultura" e "promover a proteção do patrimônio histórico-cultural-local". Portanto, o Município é competente para legislar sobre seu calendário de eventos.

#### **2. Da Iniciativa:**

Diferentemente de outros projetos analisados, a presente propositura não padece de vício de iniciativa, sendo um exemplo de correta técnica legislativa para propostas de origem parlamentar.

O ponto crucial está no Art. 3º, que faculta ao Poder Executivo o apoio ao evento. O uso do verbo "poderá" cria uma autorização, e não uma obrigação. Isso significa que a lei não impõe ao Prefeito o dever de agir ou de despender recursos, mas sim lhe confere a permissão para fazê-lo, segundo seu juízo de

*R. X. de Lima*

*R. X. de Lima*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

conveniência e oportunidade e, como o próprio texto ressalta, "observada a disponibilidade orçamentária".

Essa abordagem respeita integralmente o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (Art. 2º da CF e Art. 2º da LOM), pois preserva a discricionariedade administrativa do Chefe do Executivo na gestão dos recursos e programas municipais. Os demais artigos (1º e 2º) possuem natureza declaratória, formalizando no ordenamento jurídico um evento já existente na comunidade, e os artigos 4º e 5º são cláusulas de praxe.

**Conclusão da Comissão de Justiça e Redação:** O projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência é municipal e a iniciativa parlamentar é legítima.

### III - ANÁLISE DE MÉRITO

#### 1. Comissão de Educação, Esportes e Cultura:

O mérito da proposta é evidente. A "Romaria das Cavaleiras de São Sebastião" representa uma importante manifestação da fé, da cultura e da tradição do povo ibiunense. A inclusão do evento no Calendário Oficial do Município confere-lhe o devido reconhecimento, fortalece sua identidade, estimula a participação da comunidade e garante a sua perpetuação para as futuras gerações. É um ato de valorização do patrimônio cultural imaterial de Ibiúna.

#### 2. Comissão de Finanças e Orçamento:

O projeto de lei não cria despesa obrigatória para o erário. O Art. 3º condiciona expressamente qualquer apoio financeiro ou logístico à "disponibilidade orçamentária e financeira", e o Art. 4º é uma cláusula genérica que não ordena a criação de novas despesas. Dessa forma, a propositura não gera impacto



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Flw. 08/1  
G.A.

orçamentário imediato e respeita as normas de finanças públicas, alinhando-se à Lei de Responsabilidade Fiscal.

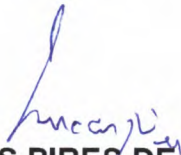
## IV - VOTO DAS COMISSÕES

- Comissão de Justiça e Redação: Pela constitucionalidade e legalidade, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação.
- Comissão de Finanças e Orçamento: Por não criar despesa obrigatória e respeitar a autonomia orçamentária do Executivo, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação.
- Comissão de Educação, Esportes e Cultura: Pelo alto valor cultural, social e religioso do evento para o município, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação.

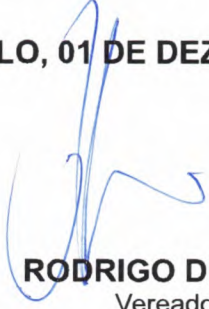
## V - CONCLUSÃO FINAL

Diante do exposto e considerando a harmonia da proposta com o ordenamento jurídico, seu inegável mérito cultural e sua adequação orçamentária, as Comissões Permanentes manifestam-se, por unanimidade, pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 128/2025.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

  
**LUCAS PIRES DE MORAES**

Vereador  
Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação

  
**RODRIGO DE LIMA**

Vereador  
Vice-Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação





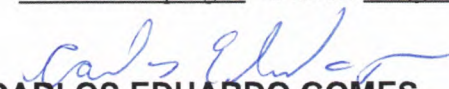
# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

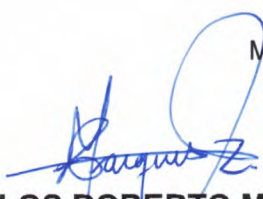
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

  
**CARLOS EDUARDO GOMES**

Vereador

Membro da Comissão de Justiça e Redação

  
**CARLOS ROBERTO MARQUES JR**

Vereador

Presidente da Comissão de Finanças  
e Orçamento

  
**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**

Vereador

Vice-Presidente Comissão de Finanças e  
Orçamento

  
**VOLNEI GALVÃO**

Vereador

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

  
**FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA**

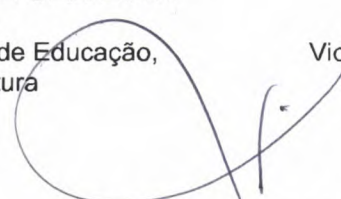
Vereadora

Presidente da Comissão de Educação,  
Esportes e Cultura

**DITO SANTOS**

Vereador

Vice-Presidente da Comissão de Educação,  
Esportes e Cultura

  
**CHARLES GUIMARÃES**

Vereador

Membro da Comissão de Educação, Esportes e Cultura



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

10  
J. A.

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 128 de 2025, recebeu parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Esporte e Cultura no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 128 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 03 de dezembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 147 /2026

“Dispõe sobre a inclusão da Romaria das Cavaleiras de São Sebastião no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna e dá outras providências.”

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna a Romaria das Cavaleiras de São Sebastião, a ser realizada, anualmente, no terceiro sábado do mês de julho.

**Art. 2º –** A Romaria das Cavaleiras de São Sebastião passa a ser reconhecida como evento de relevante interesse cultural, social e religioso para o Município de Ibiúna.

**Art. 3º-** O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento por meio de parcerias, incentivos culturais, apoio logístico e divulgação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art.4º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE  
2026.**

**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR  
PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12  
[Signature]

[Signature]

**VOLNEI GALVÃO**  
**1º. SECRETÁRIO**

[Signature]

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**2º. SECRETÁRIO**



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.gov.br](mailto:fale@ibiuna.sp.gov.br)

13

Ofício GPC nº. 44/2026

Ibiúna, 11 de fevereiro de 2026.

Ao

Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho

Prefeito Municipal

Estância Turística de Ibiúna – SP

CÓPIA

**Assunto:** Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 147/2026**, referente ao Projeto de Lei nº. 128/2025, de autoria do Vereador Benedito Alves dos Santos, que “Dispõe sobre a inclusão da Romaria das Cavaleiras de São Sebastião no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Marques Junior

Presidente

Alexandre  
10/02/26



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

14  
[Handwritten signature]

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 128 de 2025 de autoria do Vereador Benedito Alves dos Santos foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de fevereiro de 2026, sendo aprovado por unanimidade dos senhores Vereadores e Vereadora.

Certifico mais, devido à aprovação do Projeto de Lei nº. 128 de 2025, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 147/2026, encaminhado em 12 de fevereiro de 2026 por meio do Ofício GPC nº. 44 de 11 de fevereiro de 2026.

Ibiúna, 12 de fevereiro de 2026.

[Handwritten signature]  
Katia Mayumi Deyama  
Diretora do Processo Legislativo